



Poder Judiciário
Estado de Pernambuco
Tribunal de Justiça

MAGISTRADOS VACÂNCIA - ANO DE 2022

	Magistrado/Magistrada	Publicação DJe
01	Roberto da Silva Maia	Edição nº 20/2022, 28/01/2022
02	Ana Emília Correa de Oliveira Melo	Edição nº 24/2022, 03/02/2022
03	Jovaldo Nunes Gomes	Edição nº 56/2022, 24/03/2022
04	José Carlos Patriota Malta	Edição nº 117/2022, 04/07/2022
05	Angélica Chamon Layoun	Edição nº 122/2022, 11/07/2022
06	Alfredo Sérgio Magalhães Jambo	Edição nº 130/2022, 21/07/2022
07	Jones Figueiredo Alves	Edição nº 151/2022, 22/08/2022
08	Heriberto Carvalho Galvão	Falecimento Edição nº 164/2022, 09/09/2022
09	Fernando Eduardo de Miranda Ferreira	Edição nº 167/2022, 14/09/2022
10	Milton Santana Lima Filho	Edição nº 175/2022, 26/09/2022
11	Eurico de Barros Correia Filho	Edição nº 230/2022, 22/12/2022

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 06, de 02 de fevereiro de 2016 (DJe de 03 de fevereiro de 2016), a qual autoriza, em caráter experimental, a instituição do Regime de Teletrabalho, fixa condições e metas específicas de produtividade e institui o Regulamento do Teletrabalho, no âmbito da Diretoria Cível do 1º Grau, e dá outras providências;

Considerando o parecer favorável, encaminhado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, exarado pela Diretora Executiva de Processamento Remoto e acolhido pela Exma. Iasmira Rocha, Coordenadora da Diretoria Cível do Primeiro Grau, indicando servidor(a) apto(a) para exercer suas atividades em Regime de Teletrabalho Integral, de acordo com o disposto no §1º do art. 3º do Anexo Único da Instrução Normativa Instrução Normativa nº 06, de 02 de fevereiro de 2016 (DJe de 03 de fevereiro de 2016),

RESOLVE :

Art. 1º AUTORIZAR a prorrogação no regime de teletrabalho integral para o(a) servidor(a) Laura Buarque Inácio de Barros, ocupante do cargo de Analista Judiciário, matrícula nº 186922-1, nos termos do disposto na Instrução Normativa nº 06, de 02 de fevereiro de 2016 (DJe de 03 de fevereiro de 2016), alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2016 (DJe de 26 de agosto de 2016), no horário de 13:00 às 19:00h, a partir do dia **06/12/2021** pelo prazo de 12 (doze) meses, em Maceió - AL.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife-PE, 26 de janeiro de 2022.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

Poder Judiciário /Estado de Pernambuco

Tribunal de Justiça

Decisão

PROCESSO Nº 00002937-78.2022.8.17.8017

REQUERENTE: EXMO SR. DES. ROBERTO DA SILVA MAIA

ASSUNTO: Pedido de aposentadoria.

Trata-se de pedido de aposentadoria do Exmo. Desembargador Roberto da Silva Maia, matrícula 133879-0 (ID 1484327), *in verbis* :

“Cumprimentando-o, venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, minha aposentadoria por tempo de serviço, observando-se, no que se refere aos proventos, a paridade e a integralidade.”

A certidão expedida pelo Núcleo de Controle funcional de magistrados, em 26/01/2022, informa que o Exmo. Des.: a) nasceu em 30/01/1947; b) ingressou na magistratura em 19/11/1985 e c) perfaz o tempo total de 19.506 (dezenove mil quinhentos e seis) dias de serviço/contribuição (Id 1485067).

Registre-se que o magistrado em apreço, (nesta ocasião – 26/01/2022), tem 74 anos de idade.

A Consultoria Jurídica exarou Parecer e, tendo em vista o direito adquirido do magistrado, opinou pela concessão da aposentadoria, ora pleiteada, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que o magistrado detém direito adquirido à aposentação nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, porquanto implementou os requisitos necessários e suficientes previstos na citada norma.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando o Excelentíssimo Desembargador ROBERTO DA SILVA MAIA, matrícula nº 133879-0, com direito à integralidade e paridade.

À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

Recife, 27 de janeiro de 2022.

Des. Eurico de Barros Correia Filho
Presidente em exercício

Poder Judiciário /Estado de Pernambuco
Tribunal de Justiça

Ato nº 70/2022

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO DA SILVA MAIA, matrícula nº 133879-0, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade.

Recife, 27 de janeiro de 2022.

Des. Eurico de Barros Correia Filho
Presidente em exercício

O EXCELENTÍSSIMO DES. EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 27.01.2022, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Requerimento (Processo SEI nº 00002822-08.2022.8.17.8017) – **Exma. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos** – ref. conversão: “Defiro a conversão em pecúnia na forma requerida.”

Ofício - 1468846 - COORDENADORIA DA INFANCIA E JUVENTUDE – TJPE (Processo SEI nº 00001395-63.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Élio Braz Mendes** – ref. férias: “À Assessoria para parecer.”

Requerimento (Processo SEI nº 00002257-31.2022.8.17.8017) – **Exma. Dra. Ana Paula Viana Silva de Freitas** – ref. férias: “A requerente deve indicar a data para a qual deseja a transferência.”

Requerimento (Processo SEI nº 00001816-62.2022.8.17.8017) – **Exma. Dra. Inês Maria de Albuquerque Alves** – ref. prorrogação de licença médica: “Encaminhe-se à Junta Médica.”

Requerimento (Processo SEI nº 00002052-96.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Gustavo Silva Hora** – ref. conversão: “Defiro a conversão.”

Requerimento (Processo SEI nº 00001392-19.2022.8.17.8017) – **Exma. Dra. Priscila Vasconcelos Areal C. F. Patriota** – ref. conversão: “Defiro a retificação do período a ser convertido em abono pecuniário, conforme requerido.”

Requerimento (Processo SEI nº 00002276-51.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Vallerie Maia Esmeraldo de Oliveira** – ref. conversão: “Defiro o pedido da conversão no período indicado.”

Nº 589 /22-SGP – nomear Pietra Alexandrina Ferreira Pires de Albuquerque Montenegro , matrícula 179280-66 , para o cargo, em comissão, de Secretária Geral da 1ª Vice-Presidência, Símbolo PJC.

Nº 590 /22-SGP – nomear Bruna Karla Cassimiro da Silva , para o cargo, em comissão de Oficial de Gabinete da 1ª Vice-Presidência, Símbolo PJC-VI.

Nº 591 /22-SGP – nomear Dulce Dias Ribeiro Pontes , matrícula nº 182149-0, para o cargo, em comissão de Chefe de Gabinete da 1ª Vice-Presidência, Símbolo PJC-IV

Nº 592/22-SGP – exonerar VITORIA CAETANO DREYER DINU , matrícula 187722-4 , do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Roberto da Silva Maia , a partir de 31/01/2022.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Desembargador Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 02/02/2022, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 00001306-51.2022.8.17.8017

INTERESSADO: Exma. Dra. ANA EMÍLIA CORREA DE OLIVEIRA MELO

ASSUNTO: Pedido de aposentadoria

Decisão

Trata-se de processo administrativo pelo qual a requerente, ocupante do cargo de Juíza de Direito de 3ª Entrância, matrícula nº 175307-0, solicita aposentadoria (ID [1467878](#)), a partir de 02/02/2022.

A certidão expedida pela Secretaria Judiciária - SEJU (ID [1485000](#)) informa: a) que a magistrada nasceu em 03/03/63; b) iniciou seu exercício neste Tribunal em 11/07/94; e c) possui um total de 14.390 (quatorze mil trezentos e noventa) dias, ou seja, 39 anos, 05 meses e 05 dias.

A Consultoria Jurídica exarou Parecer opinando pelo deferimento do pedido, com arrimo no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

É o relatório. Decido.

Assiste razão à Consultoria Jurídica.

A recente Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art.3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e, acertadamente, concluiu que a requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o acima exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica, e no art. 3º da EC nº 47/05, **defiro** o pedido de aposentadoria com proventos integrais e paritários, a partir de 02/02/2022.

Expeça-se o ato para aposentá-la .

Recife, 02 de fevereiro de 2022

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Gabinete da Presidência

Ato nº 144/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria a Exma. Dra. ANA EMÍLIA CORREA DE OLIVEIRA MELO, matrícula nº 175307-0, no cargo de Juíza de Direito de 3ª Entrância, com fundamento no art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais e paritários, a partir de 02/02/2022.

Recife, 02 de fevereiro de 2022

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

ATO DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:
Nº 613/22-SGP – nomear THIAGO LINS MAUX , para o cargo, em comissão, de Administrador Auxiliar de Prédio, Símbolo PJC-V .

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Desembargador Presidente

PORTARIA Nº 01 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Delega atribuições e competências para a prática de atos administrativos ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 30, XLVII, da Resolução nº 395, de 30 de março de 2017 – Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça a execução dos atos administrativos discriminados nos **Anexos I a IV** desta Portaria.

Art. 2º Fica o Diretor-Geral do Tribunal de Justiça autorizado a promover a delegação e o substabelecimento das atribuições e competências para a prática de atos administrativos definidos nesta Portaria aos gestores máximos das unidades, de acordo com a pertinência da matéria.

Art. 3º Nas ausências e impedimentos de qualquer natureza do Diretor-Geral, responderá o Diretor-Geral Adjunto do Tribunal de Justiça, ou um dos Secretários, a critério do Presidente, inclusive quanto às competências delegadas.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 5º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 16, de 04 de maio de 2020, publicada no DJe de 05 de maio de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 23 DE MARÇO DE 2022

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a anuência do Magistrado **Exmo. Dr. Enéas Oliveira da Rocha** no pedido de compensação do plantão judiciário formulado pelo **Exmo. Dr. Glacidelson Antônio da Silva, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns** ;

RESOLVE:

Nº 263/2022 – SEJU - Designar o **Exmo. Dr. Enéas Oliveira da Rocha, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, Matrícula nº 177.487-5**, para responder, cumulativamente, pelas **2ª Vara Cível e Vara da Fazenda Pública ambas da Comarca de Garanhuns**, nas datas de **25 e 28 de março de 2022**, em virtude das compensações dos plantões judiciários do **Exmo. Dr. Glacidelson Antônio da Silva**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

ATO Nº 1108/2022-SGP

(SEI nº 00009526-40.2022.8.17.8017)

O DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faz retornar ao órgão de origem a servidora **LUCINEIA GOMES DO AMARAL SILVA**, Matrícula TJPE nº **187.246-0**, colocada à disposição deste Poder pelo Município de Lagoa Grande, bem como sua exclusão do Convênio nº 141/2010-TJPE, com efeitos a partir de 03/03/2022. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lagoa Grande do teor deste Ato.

Recife, 23 de março de 2022.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

PRESIDENTE

ATO DO DIA 23 DE MARÇO DE 2022

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

Nº 264/2022-SEJU – Considerando a convocação para o 2º grau do Exmo. Dr. João José da Rocha Targino, nos termos da decisão do Egrégio Órgão Especial na sessão de 21.03.2022, **RESOLVE:** Designar a **Exma. Dra. Valéria Rúbia Silva Duarte**, Juíza de Direito da 10ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.297-9, para responder, cumulativamente, pela 9ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, a partir de 22.03.2022, enquanto perdurar a convocação do Exmo. Dr. João José da Rocha Targino.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 23/03/2022, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO: 00009056-66.2022.8.17.8017

REQUERENTE: EXMº SR. DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Decisão

Trata-se de pedido de aposentadoria, para o dia 23/03/2022, formulado pelo Exmº Sr. Desembargador em epígrafe, (Id. 1542803).

A Secretaria Judiciária acosta a Certidão de Id. 1542805, informando que o Desembargador, matrícula 118.310-9, nasceu em 24/03/1947, assumiu o exercício em 27/10/1982, e possui os seguintes tempos averbados: 322 dias do Exército; 6.525 dias como Escrevente Substituto do 4º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Olinda; 900 dias referentes à contagem em dobro nos anos de 1967 a 1981, totalizando 6.847 dias, recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 8.010 dias. Férias em dobro: 240 dias correspondentes à contagem em dobro das férias não gozadas no ano de 1988 e 1992, à razão de 60 dias e 60 dias correspondentes às férias não gozadas no ano de 1987, à razão de 30 dias, recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 210 dias. Total Geral: 23.607 dias, ou seja 64 anos, 08 meses e 07 dias.

A Consultoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aposentadoria, pelo art. 3º da EC nº 47/2005 a partir do dia **23.03.2022**, com integralidade e paridade.

É o relatório. **Decido.**

Assiste razão à Consultoria Jurídica. **Explico.**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o acima exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica, e no art. 3º, da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade.

Expeça-se o ato para aposentá-lo a partir de **23.03.2022**.

Recife, 23 de março de 2022.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Gabinete da Presidência

Ato nº 265/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao **Exmº Sr. Desembargador Jovaldo Nunes Gomes**, matrícula nº 118.310-9, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de **23.03.2022**.

Recife, 23 de março de 2022.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

ATO Nº 1094-Q DE 21 DE MARÇO DE 2022

(SEI nº 00006325-40.2022.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 06, de 01 de fevereiro de 2016 (DJe de 02 de fevereiro de 2016), alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2016 (DJe de 26 de agosto de 2016), a qual autoriza, em caráter experimental, a instituição do Regime de Teletrabalho, fixa condições e metas específicas de produtividade e institui o Regulamento do Teletrabalho, no âmbito da Diretoria Cível do 1º Grau, e dá outras providências;

Considerando o parecer favorável, encaminhado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, exarado pela Diretora Executiva de Processamento Remoto e acolhido pela Exma. Sra. Dra. Iasmira Rocha, Coordenadora da Diretoria Cível do Primeiro Grau, indicando servidor(a) apto(a) para exercer suas atividades em Regime de Teletrabalho **integral** de acordo com o disposto no §1º do art. 3º do Anexo Único da Instrução Normativa Instrução Normativa nº 06, de 02 de fevereiro de 2016 (DJe de 03 de fevereiro de 2016),

RESOLVE :

Art. 1º AUTORIZAR a concessão em regime de teletrabalho **integral** para o(a) servidor(a) **ELIDIANE RIBEIRO GUERRA**, matrícula nº 185467-4, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATO Nº 1094-R DE 21 DE MARÇO DE 2022

(SEI nº 00004569-55.2022.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 06, de 01 de fevereiro de 2016 (DJe de 02 de fevereiro de 2016), alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2016 (DJe de 26 de agosto de 2016), a qual autoriza, em caráter experimental, a instituição do Regime de Teletrabalho, fixa condições e metas específicas de produtividade e institui o Regulamento do Teletrabalho, no âmbito da Diretoria Cível do 1º Grau, e dá outras providências;

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 2127/22-SGP – exonerar, a pedido , CARLOS EDILSON ANGELO DA COSTA, matrícula 186303-7 , do cargo, efetivo, de Técnico Judiciário, Referência TPJ, a partir de 13/06 /2022 .

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

ATO Nº 2126 /2022 - SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a MARIA IRENE TAVARES DA CUNHA, matrícula nº 99109-0, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário/Função Administrativa, Classe III, Padrão 15, com efeitos a partir de 01.07.2022, com integralidade e paridade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

Recife, 01 de julho de 2022

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 01/07/2022, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO: 00021438-20.2022.8.17.8017

REQUERENTE: Exmº Sr. Desembargador José Carlos Patriota Malta

Assunto: Aposentadoria

Decisão

Trata-se de pedido de aposentadoria, para o dia 01/07/2022, formulado pelo Exmº Sr. Desembargador em epígrafe, (id. 1668507).

A Secretaria Judiciária acosta a Certidão de id. 1668786, informando que o Desembargador, matrícula 110.787-9, nasceu em 02/07/47, assumiu o exercício em 14/04/83, e possui os seguintes tempos averbados: Cia. de Revenda e Colonização, no período de 17/09/1971 a 20/11/1971, ou seja, 64 dias; Cia. de Habitação Popular do Estado de Pernambuco, no período de 23/07/1973 a 19/02/1974, ou seja, 212 dias; Advocacia, no período de 20/02/1974 a 02/03/1980, ou seja, 2.203 dias; Secretaria de Educação e Cultura do Estado, no período de 03/03/1980 a 29/04/1982, ou seja, 788 dias; Secretaria de Justiça, no período de 02/05/1982 a 13/04/1983, ou seja, 347 dias. Tempo total averbado : 3.614 dias e com recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 4.228 dias. Férias em dobro: 1986, 1987 e 1988, à razão de 30 dias, totalizando 180 dias, com recálculo de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 210 dias. Tempo geral (de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10): 19.724 dias, ou seja, 54 anos e 14 dias.

A Consultoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aposentadoria, pelo art. 3º da EC nº 47/2005, a partir do dia 1º de julho de 2022, com integralidade e paridade.

É o relatório. **Decido.**

Assiste razão à Consultoria Jurídica. **Explico.**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o acima exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica, e no art. 3º, da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade, a partir de 1º de julho de 2022.

Expeça-se o ato para aposentá-lo a partir de 01.07.2022.

Recife, 01 de julho de 2022

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

Ato nº 633/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao Exmº Sr. Desembargador José Carlos Patriota Malta, matrícula 110.787-9, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de **01.07.2022**.

Recife, 01 de julho de 2022

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 634 , DE 01 DE JULHO DE 20 22

Ementa: Edital de Promoção/Acesso ao cargo de Desembargador.

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

R E S O L V E:

I - TORNAR PÚBLICA a abertura de inscrições para Promoção , pelo **CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE** (acesso ao Cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco) , vago em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador José Carlos Patriota Malta, na conformidade do E dital constante do Anexo Único deste Ato.

II – CIENTIFICAR os Juízes interessados em concorrer ao presente edital que deverão habilitar-se, **no prazo de 10 (dez) dias – período de 04 a 13 de julho de 2022** - nos termos do Arts. 27 e 30, da Resolução TJPE nº 336, de 01/08/2012, publicada no DJe de 02/08/2012 ;

III – ESCLARECER aos Juízes interessados em concorrer que:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de teletrabalho em regime **parcial** de 02 (dois) dias semanais para o(a) servidor(a) Pioneer Fernanda Barros Figueiroa, matrícula 188.848-0, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 08 DE JULHO DE 2022

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE

Nº 648/2022-SEJU – Dispensar a Exma. Dra. **Lecicia Sant’Anna da Costa**, Juíza Substituta com exercício na Vara Única da Comarca de Belém do São Francisco, Matrícula nº 187.823-9, do exercício cumulativo junto ao Polo de Audiência de Custódia – 14 - sede Floresta, a partir de 25.07.2022.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 08 DE JULHO DE 2022.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 649/2022-SEJU – Exonerar, a pedido, a Exma. Dr. **Angélica Chamon Layon**, do cargo de Juíza de Direito de 2ª Entrância do Estado de Pernambuco, titular da Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim, Matrícula nº 187.559-0, retroagindo os efeitos deste ato ao dia 01.07.2022.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 08 DE JULHO DE 2022

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 2321 / 22 -SGP – declarar VAGO o cargo abaixo relacionado, em virtude de posse em outro cargo público não acumulável neste Poder, retroagindo os efeitos deste ato ao dia 18.07.2022 :

Nome	Cargo	Matrícula
Andrea Peixoto e Silva	Técnico Judiciário/ Função Administrativa -TPJ	188871-4

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Desembargador Presidente

ATOS DO DIA 20 DE JULHO DE 2022

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 2322 /22-SGP – nomear IVANISE PESSOA GONCALVES (classificação 19), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife).

Nº 2323 /22-SGP – nomear ELISSA DEIMLING DE SANTANA (classificação 15), para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Judiciária, Referência APJ (Polo de Classificação 03/Região Metropolitana II).

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 20/07/2022, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 00022953-27.2022.8.17.8017

REQUERENTE: EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALFREDO SÉRGIO MAGALHÃES JAMBO.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

DECISÃO

Trata-se de pedido de aposentadoria, para o dia 20/07/2022, formulado pelo Exmº Sr. Desembargador em epígrafe (ID [1687835](#)).

Sob o ID [1681936](#) , consta a certidão elaborada pela Secretaria Judiciária, em que atesta as seguintes informações:

“(…) matrícula nº 118939-5, Desembargador, nascido em 22/07/47, ingressou na magistratura nomeado pelo Ato nº 1240 de 08/04/83 do Governador do Estado de Pernambuco, tendo tomado posse em 13/04/83 e assumido o exercício em 14/04/83. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 14/04/83 a 16/12/98, total de 6.699 dias (recurso de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 01/07/22, total de 8.598 dias, e no total geral 15.297 dias prestados à magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: OAB, período de 19/06/75 a 13/04/83, ou seja, 2.849 dias; BANCO DE INVESTIMENTO INDUSTRIAL, no período de 01/02/72 a 30/11/72, ou seja, 300 dias;

UNIÃO FINANCEIRA, no período de 01/12/72 a 30/04/73, ou seja, 150 dias e BANCO UNIÃO COMERCIAL, no período de 02/05/73 a 18/06/75, ou seja, 777 dias, totalizando 4.076 dias, recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 4.768 dias. TEMPO GERAL: 20.065 dias, ou seja, 54 anos, 11 meses e 25 dias"

A Consultoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aposentadoria, pelo art. 3º da EC nº 47/2005, a partir do dia 20/07/2022, com integralidade e paridade (ID [1693432](#)).

É o relatório. Decido.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Explico.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o acima exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica, e no art. 3º, da EC nº 47/2005, defiro o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade, a partir de 20/07/2022.

Expeça-se o ato para aposentá-lo a partir de 20/07/2022.

Recife, 20 de julho de 2022

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Ato nº 682/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao Exmº Sr. Desembargador Alfredo Sérgio Magalhães Jambo, matrícula 118939-5, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de 20.07.2022.

Recife, 20 de julho de 2022

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

EDITAL Nº 04/2022

(REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DE DESEMBARGADOR

PARA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO)

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de teletrabalho em regime **parcial por 03 dias semanais** para o(a) servidor(a) **POLLYHANE MAYUMI ALMEIDA**, matrícula nº 187.094-7, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 19/08/2022, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO: 00028221-79.2022.8.17.8017

REQUERENTE: Exmº Sr. Desembargador Jones Figueirêdo Alves

Assunto: Aposentadoria.

Decisão

Trata-se de pedido de aposentadoria, para o dia 19/08/2022, formulado pelo Exmº Sr. Desembargador em epígrafe, (id. 1732768).

A Secretaria Judiciária acosta a Certidão de id. 1733642, informando que o Desembargador, matrícula nº 76538-4, nascido em 20/08/1947, ingressou na magistratura nomeado que foi pelo Ato nº 2957 de 12/11/1975, do Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, tendo tomado posse em 25/11/1975 e assumido o exercício em 27/11/1975: TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 27/11/75 a 16/12/98, total de 9.852 dias (recálculo de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 15/08/22, total de 8.643 dias, e no total geral 18.495 dias prestados à magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, período de 01/08/67 a 31/03/68, ou seja, 240 dias; RÁDIO DIFUSORA DE GARANHUNS, no período de 01/03/61 a 31/07/65, ou seja, 1.610 dias; ADVOCACIA, no período de 02/02/72 a 24/11/75, ou seja, 1.387 dias; EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO, no período de 01/04/68 a 31/07/69, ou seja, 485 dias; PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, 150 dias e PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE- no período de 01/08/69 a 01/02/72, ou seja, 910 dias, totalizando 4.782 dias, recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 5.594 dias. FÉRIAS EM DOBRO: Anos de 1976, 1977, 1978, 1979 e 1982, à razão de 30 dias, totaliza 300 dias, recálculo de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, total de 351 dias. **TEMPO DE SERVIÇO TOTAL GERA L: 24.440 dias, ou seja, 66 anos, 11 meses e 20 dias**.

A Consultoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aposentadoria, pelo art. 3º da EC nº 47/2005, a partir do dia 19 de agosto de 2022, com integralidade e paridade.

É o relatório. **Decido.**

Assiste razão à Consultoria Jurídica. **Explico.**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica, e no art. 3º, da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, fundamentado no art. 3º, da EC nº 47/2005, com integralidade e paridade, a partir de 19 de agosto de 2022.

Expeça-se o ato para aposentá-lo a partir de 19/08/2022.

Recife, 19 de agosto de 2022

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Ato nº 768/2022, de 19 de agosto de 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao Exmº Sr. Desembargador Jones Figueirêdo Alves, matrícula nº 76538-4, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de **19/08/2022** .

Recife, 19 de agosto de 2022

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

EDITAL Nº 07/2022

(REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DE DESEMBARGADOR

PARA A 4ª CÂMARA CÍVEL, 2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS E SEÇÃO CÍVEL)

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

FAZ saber aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores deste Tribunal de Justiça que, dando-se uma vaga na **4ª Câmara Cível, 2º Grupo de Câmaras Cíveis e Seção Cível**, em decorrência da vacância da titularidade no mencionado Órgão Julgador, datado de 19/08/2022, fica aberta concorrência na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, **pelo prazo de 05 (cinco) dias, no período de 22 a 26 de agosto de 2022**, a fim de que os Desembargadores interessados requeiram a sua inscrição, **através de requerimento no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, devendo ser enviado para “SEJU – Núcleo de Movimentação de Desembargadores e Processos Judiciais – 1951002000”**, para efeito de **REMOÇÃO**, nos termos dos artigos 107, §§ 1º e 2º e 108, do Regimento Interno (Resolução TJPE nº 395, de 29/03/17). **Recife, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).**

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A V I S O

VACÂNCIA DE GABINETE

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, faz ciente aos Excelentíssimos Desembargadores que:

Considerando o que dispõe a Instrução Normativa TJPE nº 18, de 25 de agosto de 2021 (DJE de 26 de agosto de 2021), que instituiu o Regime de Teletrabalho para os servidores que atuam na Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau, e o autorizou, como Projeto Piloto, nos termos do disposto na referida Instrução Normativa e no Regulamento do Teletrabalho, constante do Anexo Único da Instrução Normativa TJPE nº 06/2016;

Considerando o parecer favorável, encaminhado por meio do sistema SEI, exarado pelo(a) Chefe de Secretaria da Diretoria das Varas de Família e Registro Civil da Capital e acolhido pela Exma. Sra. Dra. Ana Paula Pinheiro B. Duarte Vieira, Juíza Coordenadora da Diretoria das Varas de Família e Registro Civil da Capital, concordando com a concessão do Regime de Teletrabalho do(a) servidor(a) na modalidade **integral** ,

RESOLVE :

Art. 1º AUTORIZAR a prorrogação de teletrabalho em regime **integral** para o(a) servidor(a) Sharon Joyce Silva de Souza Câmara, matrícula nº 185.717-7, para exercício de suas atribuições em Natal/RN, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16/08/2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

(Republicado por haver saído com incorreção no DJE de 08.09.2022, página 6)

ATO Nº 865, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Ementa: Decreta luto oficial

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – Decretar luto oficial no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, por 03 (três) dias, em virtude do lamentável falecimento, ocorrido na data de ontem, do **EXCELENTÍSSIMO JUIZ HERIBERTO CARVALHO GALVÃO** e do **Oficial de Justiça-OPJ JORGE EDUARDO LOPES BORGES** e determinar o hasteamento da bandeira a meio-mastro, por igual período.

II – Publique-se.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2022

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

TURNOS MATUTINO E VESPERTINO	MATRÍCULA
José Humberto Martins Lima	186.404-1
Francisco Wataru Garcia Caldas	185.263-9
Audinete Maria da Silva Souza	175.062-3
SERVIDORES COM ATUAÇÃO DE CONCILIADOR	
TURNOS MATUTINO E VESPERTINO	MATRÍCULA
Ana Débora da Costa Cândido	182.377-9
Priscila de Souza Correia Leite	183.676-5

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 13/09/2022, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO: 00030531-09.2022.8.17.8017

REQUERENTE: Exmº Sr. Desembargador Fernando Eduardo de Miranda Ferreira

Assunto: Aposentadoria.

Decisão

Trata-se de pedido de aposentadoria, para o dia 13/09/2022, formulado pelo Exmº Sr. Desembargador em epígrafe, (id. 1756973).

A Secretaria Judiciária acosta a Certidão de id. 1764563, informando que o Desembargador, matrícula nº 178146-4, nascido em 14/09/1947, ingressou na magistratura nomeado pelo Ato nº 788 de 25/03/2002, do Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, tendo tomado posse e assumido o exercício em 01/04/2002: TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 01/04/2002 a 06/09/2022, total de 7.464 dias. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: BANCO ECONÔMICO DA BAHIA, período de 17/09/1968 a 10/03/1969; COMPANHIA DE CIMENTO POTY, período de 12/03/1969 a 31/10/1972; USINA CENTRAL DE BARREIROS, no período de 01/11/1972 a 19/03/1975 e COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY, no período 20/03/1975 a 31/03/2002, totalizando 12.238 dias. **TEMPO DE SERVIÇO TOTAL GERAL** : 19.702 dias, ou seja, **53 anos, 11 meses e 27 dias** .

A Consultoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aposentadoria, pelo art. 6º da EC nº 41/2003, a partir do dia 13 de setembro de 2022, com integralidade e paridade.

É o relatório. **Decido.**

Assiste razão à Consultoria Jurídica. **Explico.**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica, e no art. 6º, da EC nº 41/2003, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, fundamentado no art. 6º, da EC nº 41/2003, com integralidade e paridade, a partir de 13 de setembro de 2022.

Expeça-se o ato para aposentá-lo a partir de 13/09/2022.

Recife, 13 de setembro de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 878/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao Exmº Sr. Desembargador Fernando Eduardo de Miranda Ferreira, matrícula nº 178146-4, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com integralidade e paridade, a partir de **13/09/2022** .

Recife, 13 de setembro de 2022

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 879, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária do Exmo. Des. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira, membro nato do Órgão Especial ;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24, do Regimento Interno deste Tribunal.

RESOLVE:

I – Efetivar A PARTIR DE 13/09/2022, o Excelentíssimo Desembargador ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO , no Órgão Especial, como membro nato, em razão da aposentadoria do mencionado Desembargador.

II - Publique-se.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

EDITAL Nº 10/2022

**(REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DE DESEMBARGADOR
PARA A 1ª CÂMARA CÍVEL, 1º GRUPO DE CÂMARAS CIVEIS E SEÇÃO CÍVEL)**

E-MAIL: _____

CURRÍCULO SIMPLIFICADO (Modelo)**ESPECIALIZAÇÃO (Pós-Graduação, com a respectiva comprovação)****CAPACITAÇÕES (na área de Direito)****EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ÂMBITO JURÍDICO (no TJPE) ESPECIFICANDO A ATUAÇÃO DE FATO OU DE DIREITO****O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 23/09/2022, A SEGUINTE DECISÃO:****PROCESSO SEI Nº 00032545-92.2022.8.17.8017****REQUERENTE: Exmo. Sr. Juiz de Direito Milton Santana Lima Filho****Assunto: Aposentadoria****DECISÃO:**

Trata-se de pedido de aposentadoria, para o dia 23/09/2022, formulado pelo Exmº Sr. Juiz de Direito de 1ª Entrância, em epígrafe, (ID. 1779186).

A Secretaria Judiciária acosta a Certidão de Tempo de Serviço ID. 1780486, anexada ao Processo SEI nº 00032261-33.2022.8.17.8017 informando que o Juiz de Direito de 1ª Entrância, matrícula nº 162920-4, nascido em 24/09/1947, ingressou na magistratura nomeado pelo Ato nº 281 de 03/09/1990, tendo tomado posse em 06/09/1990 e assumido o exercício em 12/09/1990: TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 12/09/1990 a 16/12/1998, total de 3.531 dias (recálculo de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/2010) e no período de 17/12/1998 a 19/09/2022, total de 8.678 dias, e no total geral 12.209 dias prestados a magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: EMPRESAS PRIVADAS – FERRAGENS CARVALHO COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA, período de 01/03/1963 a 05/09/1963; MOTOPEÇAS NACIONAL LTDA, período de 16/10/1964 a 07/07/1965; BANCO AGRÍCOLA MERCANTIL SOCIEDADE ANÔNIMA, período de 16/01/1967 a 28/11/1968; BANCO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PERNAMBUCO SOCIEDADE ANÔNIMA, período de 03/03/1969 a 05/05/1986, totalizando 7.403 e ADVOCACIA, no período de 31/07/1986 a 11/09/1990, ou seja, 1.504 dias. Totalizando 8.907 dias, e com o recálculo do tempo de serviço averbado, de acordo com a Instrução de Serviço nº 09, de 14/09/2010, totaliza 10.421 dias. **TEMPO DE SERVIÇO TOTAL GERA L** : 22.630 dias, ou seja, **62 anos**.

A Consultoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aposentadoria, pelo art. 3º da EC nº 47/2005, a partir do dia 23 de setembro de 2022, com integralidade e paridade.

É o relatório. **Decido.**

Assiste razão à Consultoria Jurídica. **Explico.**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica, e no art. 3º, da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, fundamentado no art. 3º, da EC nº 47/2005, com integralidade e paridade, a partir de 23 de setembro de 2022.

Expeça-se o ato para aposentá-lo a partir de 23/09/2022.

Recife, 23 de setembro de 2022

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE

ATO Nº 923, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao Exmº Sr. Juiz de Direito de 1ª Entrância Milton Santana Lima Filho, matrícula nº 162920-4, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de **23/09/2022** .

Recife, 23 de setembro de 2022

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 23/09/2022, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 00027803-27.2022.8.17.8017

REQUERENTE: ANNA PAULA BORGES COUTINHO

ASSUNTO: IMPLEMENTAÇÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

Decisão

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a Bela. ANNA PAULA BORGES COUTINHO , Juíza de Direito, matrícula nº 179650-0, solicita abono de permanência (ID 1728444).

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer (ID 1785366), opinando pelo deferimento do abono de permanência, com efeitos a partir de **16/11/2021** , considerando que a magistrada requerente preencheu todos os requisitos para a concessão de sua aposentadoria voluntária, nos termos do nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal (com redação anterior a EC nº 103/2019) e art. 1º, *caput* , da Lei Federal nº 10.887/2004, com direito a abono de permanência (art. 40, §19, da Constituição Federal), condicionando o pagamento retroativo à existência de disponibilidade orçamentária e financeira (art. 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal).

Sendo assim, ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica (ID 1785366), acolho a proposição nele contida para **DEFERIR** o pleito, para os fins e nos limites do supracitado opinativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 23/09/2022, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO SEI Nº 00030850-64.2022.8.17.8017

INTERESSADO : DR. REINALDO PAIXAO BEZERRA JUNIOR (Bodocó)

1881493	CAMILA MARIA9,68 GONCALVES DE SOUZA	TECNICO JUD/2ªV ACID TRABALHO CAPITAL FUNCAO JUD-TPJ
1881523	NARA SANDRELLE SILVA10 DE MELO	ANALISTA JUD/SÃO JOSÉ DA COR GRANDE/ FUNCAO JUD - APJ VU
1881558	MARIA DO CARMO9,4 FRANCA RODRIGUES	TÉCNICO JUD/CARNAIBA/VU FUNÇÃO JUD -TPJ
1881744	SILVIA MARIA9,88 LENCASTRE DE M E C D LINS	ANALISTA JUD/20ªV CIV CAPITAL FUNCAO JUD - APJ
1881841	LEONARDO MIRANDA10 MARTINIANO LINS	ANALISTA JUD/GAB DES ALEXANDRE G A FUNCAO JUD - APJ ASSUNÇÃO
1881868	TAIANY ALODIO DE10 SOUSA	TECNICO JUD/V EXECUÇÃO PENAS MEIO FUNCAO JUD-TPJ ABERTO
1881876	MARIA GABRIELA FARIA10 DA SILVA MEDEIROS	ANALISTA JUD/10ª V FAM REG CIVIL CAPITAL FUNCAO JUD - APJ
1881914	TALYTA GONCALVES DE9,26 BRITO	TÉCNICO JUD/CABO/V VIOL CONTRA FUNÇÃO JUD -TPJ MULHER
1881949	HENRY DA CRUZ DE9,96 MELO FILHO	TECNICO JUD/CABO/1ªV CRIM FUNCAO JUD-TPJ
1881965	PATRICIA ALBUQUERQUE10 ALVES	TECNICO JUD/CABO/V RE INF JUV2C FUNCAO JUD-TPJ
1881973	MICHELLE CORREIA9,84 TAVARES DE MELO	TÉCNICO JUD/CUMARU/DIST FUNÇÃO JUD -TPJ
1881990	MARIA PAULA GUSMAO10 COSTA PEREIRA	TÉCNICO JUD/GAB DES FAUSTO CASTRO FUNÇÃO JUD -TPJ CAMPOS
1882023	JULIANA CARVALHO9,72 GUEIROS	TÉCNICO JUD/ITAIBA/VU FUNÇÃO JUD -TPJ
1882074	VICTOR VERAS CANTO 10	ANALISTA JUD/GAB DES CLAUDIO JEAN FUNCAO JUD - APJ VIRGINIO
1882082	GABRIELA BRAGA10 MORAES	ANALISTA JUD/JABOATAO/2ª V FAZ PUB FUNCAO JUD - APJ

Recife, 21 de dezembro de 2022.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

PRESIDENTE DO TJPE

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 21/12/2022, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO: 00043183-43.2022.8.17.8017

INTERESSADO: EXMO. SR. DES. EURICO DE BARROS CORREIA FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Decisão

Trata-se de pedido de aposentadoria, para o dia 21/12/2022, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador epigrafado, id. 1892600.

A Secretaria Judiciária, por meio do id. 1892820, certifica que:

“(…) à vista dos assentamentos funcionais do Exmo. Des. EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, matrícula nº 40823-9, Desembargador, nascido em 22/12/47, ingressou na magistratura nomeado pelo Ato nº 09 de 02/01/89, tendo tomado posse em 03/01/89 e assumido o exercício em 10/01/89. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 10/01/89 a 16/12/98, total de 4.244 dias (recálculo de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 16/12/22, total de 8.766 dias, e no total geral 13.010 dias prestados à magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: EXÉRCITO, período de 01/04/66 a 14/08/67, ou seja, 295 dias; CARTÓRIO DO JURI DA CAPITAL, no período de 15/08/67 a 05/07/70, ou seja, 1.056 dias; CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, no período de 06/07/70 a 22/12/87, ou seja,

6.372 dias e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PERNAMBUCO, no período de 23/12/87 a 02/01/89, ou seja, 377 dias, recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 9.477 dias. TEMPO GERAL: 22.487 dias, ou seja, 61 anos, 07 meses e 12 dias. O referido é verdade; Dou fé. DADA E PASSADA nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (16/12/22). Elaborada e digitada por Marcela Gonçalves da Silva de Souza, Técnica Judiciária, matrícula nº 183060-0. A presente certidão segue assinada por Renata Ferraz Gomes, Secretária Judiciária Adjunta, matrícula nº 178.297-5".

A Consultoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aposentadoria, pelo art. 3º da EC nº 47/2005, a partir do dia 21/12/2022, com integralidade e paridade.

É o relatório. **Decido.**

Assiste razão à Consultoria Jurídica. **Explico.**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o acima exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica, e no art. 3º, da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade, a partir de 21/12/2022.

Expeça-se o ato para aposentá-lo a partir de 21.12.2022.

Recife, 21 de dezembro de 2022.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Ato nº1184/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao Exmo. Sr. Desembargador EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, matrícula 40823-9, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de **21.12.2022**.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 1185/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa : DECLARAR A VACÂNCIA DA SERVENTIA REGISTRAL DE CARPINA (CNS 07.480-7).